

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 21, de 2020)

Dê-se nova redação à ementa do PLV nº 21, de 2020:

“Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimento realizado por instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada, coligada, filial, sucursal ou agência domiciliada no exterior; altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que dispõe, dentre outras matérias, sobre a Letra Financeira; e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos por meio desta emenda de redação deixar mais claro quais alterações estão sendo feitas em nosso ordenamento jurídico por meio do PLV nº 21, de 2020.

A alteração é pertinente e atende à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, imprimindo a boa técnica legislativa à ementa do PLV nº 21, de 2020.

Diante do exposto, peço o apoio dos meus Nobres Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20000.24420-84